

CRIMES E PUNIÇÕES NA GUERRA DO PARAGUAI (1864-1870)

Maria Teresa Garritano Dourado*

Resumo

A concentração de grande massa de combatentes e não combatentes de um acampamento militar exigiu a necessidade de garantir a ordem e a disciplina. As deserções, os atos de covardia e de insubordinação, os homicídios, as brigas, os roubos, os atentados contra a propriedade, as violações e outros delitos estavam longe de serem raros, muito pelo contrário, eram bastante freqüentes e constam numa profusa documentação. Esta comunicação, que é parte de uma tese de doutorado em andamento, se propõe analisar o funcionamento da Junta de Justiça Militar em um acampamento do Exército brasileiro que vivia sob indispensáveis regras disciplinares, muitas vezes quebradas, privilegiando fontes como memória de combatentes (oficiais e praças) e ordens do dia, em arquivos públicos e particulares.

Palavras chave: guerra, crimes e punições.

Abstract

Highly concentrated multitudes of armed and unarmed men in a military camp necessitated the establishment of rules and regulations to maintain order and discipline among the ranks. Abundant documentation exists attesting to the frequent occurrence of various crimes committed, among which it was common to find: desertion, acts of cowardice and insubordination, murder, brawls, theft, raids on local properties, and rape. This discussion, which is part of a doctoral thesis in progress, proposes to analyze the effectiveness of the Military Justice Command in a Brazilian army camp where the requisite disciplinary rules and regulations were often ignored. Sources referred to include the recorded memories of soldiers (officials and enlisted men) and daily orders of the camp that are archived in public and private collections.

Key words: war, crimes and punishment.

Ao longo de quase cinco anos de sucessivos acampamentos em que se instalou o exército brasileiro – geralmente próximo a dos ocupados pelos aliados argentinos e uruguaios – foram o habitat de milhares de homens e mulheres de distintas classes sociais, profissionais, igualados pelas privações, pelos padecimentos da guerra e obrigados a se acostumar com a vida áspera e rude de campanha. “Nos exércitos da época era um hábito que as famílias dos soldados, crianças, amásias ou legítimas esposas, além de comerciantes e aventureiros civis, acompanhassem as tropas que marchavam para a guerra.” (TAUNAY, 1946:136). Tratava-se de simples acampamentos, barracas e muitas vezes choupanas cobertas de capim, onde as tropas passavam dias, meses e até anos, às vezes tendo como abrigo somente capotes e chapéus. Viviam sob indispensáveis regras disciplinares, muitas vezes quebradas, onde se

* Doutoranda em História Social. FFLCH/ USP.

desenvolvia uma vida complexa e variada. Eram acampamentos quase sempre afastados das cidades, montados em terrenos abertos ou rodeados de vegetação frondosa e mata fechada, próxima quando era possível, a cursos de água, se desenvolvendo uma cotidiana instrução militar, a desafinadas bandas, a encontros junto ao fogo, aos jogos de azar, as longas conversações íntimas, as bebidas, aos amores confessados ou não, aos soldados com suas mulheres, casados ou não, movidos entre toques de clarim e sinais de alerta, as discussões políticas, literárias e artísticas, os sonhos de glória de jovens oficiais, que se aborreciam com o passo lento do desenrolar da guerra e alguns com horror das batalhas. A vida de um acampamento militar era regida por Ordens do Dia (enviados através do caderno de ordem), escalas e toques de corneta, que recordavam funções, transmitiam ordens, convocavam ao trabalho, aos exercícios e ao descanso e anunciavam a esperada hora do magro, porém indispensável rancho. O descumprimento dessas ordens acarretou ao longo de cinco anos de guerra a penalidades de vários tipos como: alguns dias de guarda da frente, anotações na fé de ofício, prisão na própria barraca, espada de prancha, expulsão, exoneração, etc.

Os chefes militares precisavam contar, a qualquer hora e em qualquer situação, com um grupo de soldados disciplinados e em condições de guerrear, sob um regime férreo, conscientes das graves sanções, de aplicação imediata, a que estariam sujeitos, em caso de descumprimento dos seus regulamentos. Isto porque diante de um inimigo, colocando em risco a própria vida e a de seus companheiros tornou-se imperioso que tivessem total controle sobre os seus exércitos. A questão que se coloca ao historiador, que tem por objetivo a reconstituição dos crimes e penalidades, é a de analisar os problemas que haviam sido gerados pela concentração de grandes massas de combatentes e a de compreender porque havia tantos casos de transgressões por parte tanto de simples soldados quanto de oficiais, e porque a justiça tão bem delineada através de decretos e leis não chegava de forma total aos campos de batalha, questões essas que ainda não foram exploradas devidamente pela historiografia oficial. O que desejo apontar é que as três forças armadas que atuaram na Guerra do Paraguai, quais sejam: exército de linha, guardas nacionais e voluntários da pátria, tinham origens em sua maior parte, em elementos não dotados do espírito militar, sem disciplina e ordem, oriundos de uma estrutura social não condizentes com normas e regras, tendo grande dificuldades em se adaptar ao cotidiano do regime militar. A esse respeito o General Caxias escreveu ao Ministro da Guerra, referindo-se aos anos anteriores à guerra, que, “por um conjunto de circunstâncias deploráveis, o nosso Exército contava sempre em suas fileiras grandes maioria de homens que a sociedade repudiava por suas péssimas qualidades.” (DORATIOTO, 2002:111).

Analisando as Memórias de Combatentes (oficiais superiores e praças), Livros de Entradas e Saídas dos Hospitais e Enfermarias dos acampamentos, Imprensa da Época, Ordens do Dia, Relatórios dos Presidentes de Província, Discursos, Partes, Narrativas do próprio punho, Correspondência particulares e oficiais, meus objetos de pesquisa, encontrei valiosos documentos, testemunhos da época, onde existe a possibilidade de se estudar diversas atividades executadas dentro de um acampamento militar, em especial a violação de leis que o desespero da fome e das doenças provocava, pondo em risco a disciplina militar. O conflito que começava multiplicaria os problemas, pois seria prolongado e se desenvolveria em terreno inóspito. Também porque a composição humana do Exército e da Marinha: veteranos, prisioneiros (FRAGOSO, 1957:280) estrangeiros, presos, voluntários, involuntários (RODRIGUES, 2001: 28) e guardas nacionais afastados de suas ocupações e lares – não era a mais apropriada o que tornava mais difícil ainda obedecer a severas normas disciplinares e estritos princípios hierárquicos que condicionavam toda a vida pessoal e profissional de um soldado. Em todo o território nacional havia o recrutamento de presos, que permaneciam nas cadeias, até que fossem conduzidos, acorrentados aos quartéis. As autoridades policiais igualmente recrutavam todos os indivíduos considerados perigosos, que enfrentavam também os castigos corporais que ainda existiam no exército brasileiro. Muitos voluntários foram recrutados contra sua vontade, escravos libertos seguiram para a guerra acreditando numa nova vida, muitos homens lutaram, pegaram em armas entusiasmados pelas promessas do governo Imperial, as gratificações, os soldos vitalícios e as terras prometidas eram razões que levaram esses homens aos campos de batalha, além do sentimento patriótico de dar a vida pela nação, (RODRIGUES, 2001: 101). Por outro lado seria necessário conter a arbitrariedade e a crueldade freqüentes daqueles que possuíam o comando.

Em 28 de abril de 1869, Taunay, descreveu um panorama geral da situação dos presos nos campos de batalha: em Humaitá existiam 230 presos dos quais 90 tinham respondido a um Conselho de Investigação, 46 ao de Guerra, 9 sentenciados a morte esperavam o resultado do último apelo, um expulso do Exército que não podia ser solto pela necessidade da restituição de certa soma, e afinal 92 estavam a espera de processos que ou se haviam extraviados ou nunca tinham sido instaurados. Entre esses últimos deu-se o maior número de solturas, contudo aqueles que, embora sem processo, são acusados de crimes graves, como mortes, ferimentos, etc., foram entregues à guarda do Exército para que se procurassem, por informações nos Corpos, meios de regularizar o andamento dos papéis de acusação. Entretanto a dissoluções de muitos batalhões, e as freqüentes transferências de praças de um para outro corpo, tornaram impossível tal resultado, devido a isto os acusados

foram soltos, pelo princípio básico que não pode haver pena aquele cuja culpabilidade não pode ser provada. (TAUNAY, 1958:29). Dionísio Cerqueira relembra detalhadamente o caso de dois soldados brasileiros que foram castigados até a morte aparente, pelo assalto a um oficial argentino para roubar, crime para o qual estava previsto a pena capital no 18º artigo de guerra, e que não foram levados a julgamento pela Justiça Militar. O próprio Cerqueira justificou que os Generais comandantes do Corpo do Exército, impedidos de aplicar a pena de morte, que era uma prerrogativa do imperador, preferiam pela punição imediata em lugar de deixar a questão a cargo do tribunal que se arrastava em longas discussões, alegando que a demora na aplicação da justiça enfraqueceria os princípios de autoridade, disciplina e respeito mútuo entre superiores e inferiores. Mas ponderava que o castigo foi excessivo, neste caso específico, 1500 pranchadas – punições com golpes de espada de prancha, sem ponta nem gume, quando não se podia castigar com mais de 50 pancadas de espada e que a lei estava sendo violada. (CERQUEIRA, 1929:59). O mesmo General que punia com extrema severidade, em outras ocasiões, era benévolo para os soldados a quem perdoava muitas faltas, pois quando se dirigia ao lugar onde se achavam os presos, à Guarda, assim chamada, havia alegria nos detidos, pois o General mandava logo soltar os de culpas leves, e os outros logo após ligeiro castigo ou sem ele. (MAGALHÃES, 1978:122). Os crimes sem solução eram freqüentes nos campos de batalha, assassinatos e roubos dificilmente eram solucionados devido à própria dinâmica de um acampamento militar. Para exemplificar cito Cerqueira que diz: “o jovem e ilustre capitão João Dias Cardoso de Mello foi traicoeiramente assassinado por um aliado, á noite, no seu rancho em Tuyuty. O amigo Bormann contou-me o horroroso crime com detalhes de arrepiar”. (CERQUEIRA, 1929:114) Cita também outro caso “de um oficial morto, este, por acidente, em que, um soldado deixou cair a arma ao descer de seu posto, ferindo mortalmente o oficial”. (CERQUEIRA, 1929:158). Em ambos os casos, Cerqueira não revela as punições e nem se houve julgamento.

Havia também bastante indulgência por parte do imperador D. Pedro II que interferia, por exemplo, mandando soltar 51 presos, em 28 de abril de 1869, no acampamento de Humaitá e mais 12 de Assunção, todos enfim que, sem haver possibilidade de se instaurar processo, porque não tinham culpa formadas, e que para o Imperador, “os crimes eram de pouca importância e o tempo de prisão era castigo suficiente, pois alguns se achavam detidos desde 26 de janeiro, 25 de agosto e 15 de setembro de 1867”. (TAUNAY, 1958:29). Portanto, não poucas vezes a decisão imperial substituía os tribunais militares e a possibilidade de revisão das sentenças.

A História da Justiça Militar no Brasil iniciou-se com a chegada da Família Real, em 1808, quando a cidade do Rio de Janeiro passou a ser sede da Coroa Portuguesa. “A situação do país, de simples colônia, alterá-se profundamente, e por consequência direta dessas mudanças fez-se necessária a mais completa reorganização do País.” (VIANNA, 1967:13). No ano seguinte ao início da guerra, foram criadas provisoriamente duas Juntas de Justiça Militar, uma na província de São Pedro do Rio Grande do Sul e outra na de Mato Grosso, quando se estabeleceu pela primeira vez uma Justiça Militar especial para atuar fora do território brasileiro. As Juntas desempenhariam o papel de instância máximas dessa justiça especial, funcionando em lugar determinado pelo governo enquanto os Conselhos de Guerra atuariam como primeira instância. Cada uma delas deveria ser presidida pelo presidente da província em questão e integrada por mais seis membros. Apesar de esses órgãos serem estruturalmente diferentes da Justiça Militar que atuava regularmente em território brasileiro desde 1808 o funcionamento deveria ser determinado pelos mesmos códigos que regiam a atuação dos Conselhos de Guerra e do Conselho Supremo Militar e de Justiça do território brasileiro. Algumas dificuldades envolviam o pleno funcionamento da justiça durante a guerra: o deslocamento dos acusados ao local de julgamento, as dissoluções de batalhões, decisões do Comandante em Chefe e formalidades jurídicas que regiam o processo como no caso de não haver no Código Militar punição para alguns crimes. Em carta de Inocêncio Velozo Pederneiras ao Almirante Visconde de Tamandaré, datada de 03 de dezembro de 1876, imediatamente depois de terminada a guerra, mas que traduz a continuação das dificuldades encontradas em se punir alguns casos critica o sistema militar de julgamento de faltosos, referindo-se ao “caso de seu ajudante de ordens que cometeu indisciplina e desobediência às ordens tendo que responder ao código criminal ordinário”. (AM, livro IX, doc.838, p.46). Diferentes transgressões de oficiais e praças eram punidas com a pena capital, por enforcamento ou fuzilamento, entre elas a deserção em tempo de guerra, a covardia diante do inimigo, atacar sentinelas, dormir ou se embriagar quando estivesse em guarda em tempo de guerra, encabeçar motim ou traição, furtar ou deixar furtar material bélico (inclusive cavalos), desobedecer às ordens superiores usando armas ou ameaçar e ferir a traição ou matar camarada. (DORATIOTO, 2002:282).

Pressionados pelas condições reinantes nos acampamentos militares os soldados fugiam, atitude justificada diante da fome e do medo da morte que as epidemias provocavam aos milhares. Nos diários do Exército observo os constantes mapas demonstrativos por armas, das deserções, apreensões e apresentações de desertores, que demonstra a grande frequência que ocorriam, adquirindo proporções alarmantes; (TAUNAY, 1958:32). Soldados cansados e

debilitados, muitos com pés esfolados e sangrando, devido às longas caminhadas, eram obrigados pelos oficiais de espada em punho, a transportar os doentes, mas contestavam as autoridades aumentando a indisciplina entre eles e influenciando na desorganização hierárquica, situação que chegou ao auge de se abandonar os colegas atacados de cólera-morbo e de acordo com a narrativa de Taunay, memória bastante usada pela historiografia da guerra:

“Multiplicaram-se durante tôda a tarde os casos epidêmicos a ponto de se tornar impossível imaginar como poderíamos avançar. Novo arranjo imaginado pelo comandante, para as padiolas, levou ao desespero o descontentamento dos soldados, que nêle enxergaram um aumento de carga e de fadiga. Chegamos a pressentir que entre eles se gerava a idéia de geral “salve-se quem puder”. Metendo-nos no mato, diziam, “ao menos alguns de nós chegarão a Nioac; em todo o caso deixaremos de ser escravos de moribundos, pela mor parte desvairados”.(TAUNAY, 1952:111).

Havia casos de oficiais que eram responsabilizados pelos soldados que abandonavam seus postos provocando a desmoralização de seus batalhões:

“...o Tenente-coronel Bento Martins de Menezes, no mais completo abandono de seus deveres, se recolha preso a esta villa, para responder o Conselho de investigação, depois ao de guerra, afim de justificar o seu procedimento numa desagradável emergência, por ocasião das deserções feitas em massa, sem encontrarem o menor obstáculo...” (Ordem do Dia Nº24, p.131. 13 de outubro de 1865)

Para incentivar o alistamento, o Imperador, em 31 de maio de 1865, “concedeu anistia a todos os soldados da tropa de linha e da Guarda Nacional, que desertaram uma ou duas vezes e que se apresentassem dentro de dois meses”; (BECKER, 1968:46). Pode-se afirmar que, embora as deserções fossem sangrias constantes em todo o contingente de soldados, o Governo Imperial sancionava decretos perdoadando os faltosos, mas estava longe de evitar as fugas, expressando a dificuldade do Estado em mobilizar os cidadãos para a guerra, na ausência de instrumentos que garantiam a sua permanência nas fileiras dos contingentes militares. Já no final da guerra, em julho de 1869, o Conde d’Eu, nomeado comandante chefe do todas as forças brasileira e sucessor do General Caxias remetia ao Ministro da Guerra duas petições de soldados apelando a D. Pedro da pena de morte a que haviam sido julgados por crime de deserção e condenados em Conselho de Guerra, com definitivo julgamento da Junta de Justiça Militar. A questão era idêntica a muitas outras já apresentadas à consideração do governo imperial, derivada dos trâmites legais, a que estavam sujeitos os desertores, mas em outros casos era suficiente o castigo corporal de 50 pancadas de espada de prancha. “Ponderava Sua Alteza a injustiça de tais casos e alertava do risco de haver penalidades diferentes para o mesmo crime”. (TAUNAY, 1958:93).

Em Campinas, a Coluna Expedicionária enviada a Mato Grosso foi vítima da varíola sofrendo 159 deserções, principalmente de praças do Corpo Policial de São Paulo e da Companhia de Cavalaria da Guarnição de São Paulo. (SOUZA, 1971:49). Em Uberaba desertaram 96 soldados, dos quais 20 mineiros e outros 13 faleceram. Para evitar novas deserções, outros 25 praças mineiros convocados para a guerra foram colocados em regime de prisão, mas ainda assim fugiram para o campo. Reafirmava-se, desse modo, o ditado muito citado pela historiografia, ante a perspectiva de ir à guerra: “Deus é grande, mas o mato é ainda maior.” (TAUNAY, 1948:133).

O Brigadeiro Soares de Andréa oficiou ao General Osório participando “a deserção de 34 praças do 1º e 2º Corpos das Guardas Nacionais, procurando justificativa para o fato foi à vontade de voltarem aos lares e porque tinham mal tratamento nos acampamentos sofrendo por falta de barracas e enfermidades constantes”. O General respondeu cobrando providências de prisão tanto dos praças como dos oficiais de serviço no dia da fuga por 3 dias, porque “se eles estivessem vigilantes os praças não levariam armamento e arreamento do quartel”. (OSÓRIO, 1915:47). Quanto às causas das fugas ao ver do General o dever da Guarda Nacional em destacamento é estar onde o governo manda. Coloca também em seu ofício que as deserções tinham a sua maior origem no costume e nas más doutrinas de muitos oficiais que cometem a imprudência de se lamentarem a vista dos soldados desejando mesmo alguns que eles desertem, para voltarem todos as suas casas. Em ofício do Tenente-Coronel Antonio José da Rocha Junior, Comandante do 12º Corpo de Cavalaria de Guardas Nacionais, datado de 12 de fevereiro de 1866 e expedido no acampamento em marcha no Paço do Umbu, documento encontrado no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul e que contém uma “relação nominal das praças daquele Corpo que desertaram desde 2 de julho de 1865 até 31 de janeiro de 1866. Essa relação se compõe de 104 nomes, dos quais 55 são de origem alemã.” (BECKER, 1968:179). Percebo, nesse documento raro, a preocupação em colocar a grafia certa de cada nome o que era incomum em outros documentos que só relatavam o número de desertores sem especificar seus nomes.

Em todo o Exército Aliado desde os primeiros momentos da guerra se produziram cenas de covardia e medo diante do inimigo. No auto de investigação, assinado por Melcíades Augusto de Azevedo Pedra, Auditor de Guerra do Exército, que procedeu a inquirição de testemunhas e interrogatórios, referentes à abordagem que sofreu a canhoneira “*Parnaíba*” em combate naval de 11 de junho de 1865 do qual resultou a culpabilidade de falta de cumprimento de ordens e covardia de alguns oficiais. O Conselho de Investigação absolveu o comandante e oficiais por falta de provas em 2 de setembro de 1867. (AM, Livro IX. Doc.769

e 770, p.2-3). Portanto, dois anos após o ocorrido o que demonstra a morosidade dos processos e a dificuldade de se interrogar testemunhas. Houve o caso de um tenente que tinha a habilidade de se eclipsar nos dias de combate, “jamais tinha tomado parte em ação de guerra. Davam-lhe náuseas e febre o troar do canhão e o crepitar da fuzilada, causavam-lhe vertigens o reluzir das baionetas e o coriscar das lanças;” (CERQUEIRA, 1929:158). Alguns comandantes eram demasiados prudentes, tinham medo de provocar o inimigo que “aos olhos da soldadesca era sinal de covardia;” (CERQUEIRA, 1929:164). “Vi acororado atrás de uma casa de cupim um tenente, escondido da linha de fogo;” (CERQUEIRA, 1929:336). Comentando essas situações Cerqueira cita Fernando Machado que dizia: “Medo, todos, mais ou menos, tem – mas quem tem brio, não o mostra a ninguém;” (CERQUEIRA, 1929:111).

A crer nas Ordens do Dia, a covardia frente ao inimigo provocava além de prisão, demissão e citação na fé de ofício dos combatentes, que naquela época era uma desonra ficando marcados para o resto da vida:

“Determina, outro sim. S. Exc., que seja preso por espaço de quinze dias e demittido do posto que exercia, o Sr. Tenente do 12º Corpo provisório de cavallaria Arnaldo José de Oliveira, por ter-se portado com covardia na qualidade de commandante do piquete, que, no dia 1º do corrente, fez a descoberta no acampamento das forças destacada no Chaco.” (AE, Ordem do Dia nº189, p.13.)

Em Itororó e Avaí, o General Caxias relatou ao Ministro da Guerra Muritiba que, assistiu a “muitos atos vergonhosos”, e foi necessário que eu abandonasse minha posição de General em Chefe para conduzir ao fogo e a carga batalhões inteiros, e Corpos de Cavalaria, que ainda assim nem todos chegaram as fileiras inimigas”. E que muitos soldados brasileiros perderam a vida em decorrência da “indisciplina, tibieza dos Corpos que comandavam” (DORATIOTO, 2002:366). Foi preciso que Caxias, ao passar pela tropa que resistia a combater, deu voz “de firme” e se arrojou sobre aquela posição; (CERQUEIRA, 1929:274).

Aplicada em quase todas as civilizações ao longo da história da Humanidade, tanto em tempo de paz como de guerra, a pena de morte foi instalada na Guerra do Paraguai pela Justiça Militar, mas D. Pedro II era contra e comutou entre outubro de 1867 e julho de 1870, 30 das 35 condenações à morte, tanto para oficiais como para praças. As seguidas comutações das penas de morte reduziram a eficácia de um instrumento com que o General Caxias esperava contar para impor a disciplina da tropa em situações de combate. (RIBEIRO, 2000:172). Ele chegou a reclamar com o Ministro da Guerra dessas resoluções, concedidas por D. Pedro II, a militares que receberam condenações por parte do Conselho de Guerra e da Junta Militar de Justiça. (DORATIOTO, 2002:369).

Taunay, descreve mais uma vez, um caso ocorrido em 1 de novembro de 1865, quando estava na Vila das Dores do Rio Verde, vulgarmente chamada de Abóboras, por ocasião do assassinato de um capitão da polícia Alexandre Magno de Jesus, morto por um furriel, possivelmente por questões de mulher. “... o assassino, algemado, foi condenado à morte, conseguindo, entretanto, escapar em maio de 1867, portanto 2 anos depois do crime cometido” (TAUNAY, 1927:29). Mas, em alguns casos ela não era perdoada, neste aspecto as Ordens do Dia são prodigiosas em informações, também nos aspectos de expulsões, dispensas e sentenças executadas:

“Que, tendo sido condenado à pena de morte por sentença do conselho de guerra, e confirmação da junta de justiça militar, como incurso na 2ª parte do art. 1º dos de guerra do regulamento de 1763, o réo Pedro Antonio José Dias, soldado do 52º corpo de voluntários, pelo crime de insubordinação e tentativa de morte na pessoa do tenente do mesmo corpo, Joaquim Monteiro da Rosa Lima, commandante do piquete das linhas avançadas da qual fazia parte, e havendo S. M. o Imperador, julgado que o mesmo réo não era digno de sua Imperial Clemência, foi essa sentença executada no acampamento do 2º corpo d’exercito em Tuyuty, a 6 do corrente, com todas as formalidades da lei”. (AHE, Ordem do Dia nº200,18 de maio de 1868, p.226).

“Soldado Jose Pedro Alves Barbosa – haver assassinado a uma mulher de nome Delfina Maria da Conceição. Condenado pelo conselho de guerra à pena de morte, como incurso na 2ª parte do artigo 8º dos de guerra de 1763. A junta da justiça militar, em 16 de setembro, confirmou a sentença do conselho de guerra mas julgou o réo incurso no artigo 192 do código criminal grão maximo. Determinou outrossim, a mesma junta que a sobredita sentença se executasse, guardando-se as formalidades relativas ao recurso de graça. Mandou-se cumprir em 24 tambem do corrente.” (AHE, Ordem do Dia nº250, 14 de setembro de 1868).

Dois outros casos de pena de morte foram registrados por Cerqueira que se “sentia horrorizado ainda hoje”: em São Fernando, no Tebiquary e em Caraguatay, nas Cordilheiras. O primeiro, foi aplicado a um praça de artilharia, que ousou puxar da espada contra o General Osório, que já era o ídolo do Exército; foi morto a “vergastada”, que era a morte através de açoites de uma vara fina. O segundo, um soldado apanhou até morrer por ter matado um velho paraguaio por roubar “um carneirinho que ele criava”. Cerqueira não registra se houve inquéritos sobre esses crimes e que os comandantes em chefe mandavam fazer essas execuções para exemplo, aliás, não foram bons exemplos porque “logo os imitaram outros comandantes, que excederam muitas vezes o limite regulamentar do castigo corporal.” (CERQUEIRA, 1929:61).

Nas obras analisadas era muito comum termos como “irregularidades no serviço” não especificando exatamente qual falta foi cometida pelos soldados, mas que sofreram, além da prisão na barraca, o assentamento dessa nota em sua fé de ofício. (TAUNAY, 11958:24). Dionísio Cerqueira, em seu esforço por fixar uma memória sobre a guerra, da qual fez parte,

deixou-nos um rico relato de informações sobre as irregularidades cometidas pelos soldados, porém em alguns casos não especifica a punição: “... meus dois camaradas subjugavam dois soldados de artilharia, que andavam a pilhagem e foram apanhados em flagrante, roubando as imagens do oratório. Mandeí apresentá-los ao Felinto, que lhes deu boa lição.” (CERQUEIRA, 1928:307).

O próprio Cerqueira conta sobre as prisões que sofreu durante os anos que permaneceu nos campos de batalha: a primeira por ter demorado a voltar para o acampamento se detendo a conversar com os companheiros, foi recolhido a guarda de frente, a segunda por ter mandado atacar nas avançadas uma força paraguaia. A terceira já como capitão, em 1872, na Escola Militar, por a frente da 1ª Companhia de alunos errado de propósito uma manobra e desobedecido com escândalo o superior do dia. Todas três ficaram sem efeito imediatamente e sem citações na sua fé de ofício. (CERQUEIRA, 1928:50).

Para corroborar os registros de Dionísio Cerqueira, o alferes Francisco Pereira da Silva Barbosa também registra os crimes e os castigos a que estavam sujeitos os combatentes na Guerra do Paraguai. Preso diversas vezes, ele registra em seu Diário de Campanha, bastante irônico e crítico, a causa das prisões e suas conseqüências; na primeira vez porque levou para a formatura de parada um soldado sem o uniforme completo, achando injusta a ordem de prisão não se apresentou, o que resultou numa segunda ordem de prisão, acarretando “mais alguns dias de guarda da frente. Na terceira e quarta vez foi preso por responder com altivez ao Major Fiscal e com aspereza ao Comandante da Companhia e em várias outras vezes por faltar ao alarma das 4 da manhã;” (SILVA, 2000:04), e outros delitos menores que resultaram em prisões nas barracas e anulações pelo Conselho de Investigação. O vício da embriaguez, a incompetência para realizar determinadas funções acarretava exoneração e dispensa do serviço do exército. (AHE, Ordem do Dia nº184, 26 de janeiro de 1868, p.77).

Um caso de expulsão foi relatado por Rodrigues da Silva, quando alguns oficiais da Cavalaria da Guarda Nacional afastaram-se em demasia do acampamento, possivelmente tentando escapar, mas foram reconduzidos e expulsos, como indignos de pertencerem ao Exército Brasileiro em operação no Paraguai. Apesar de ter havido o Conselho de Investigação, o Comandante em Chefe, conde d’Eu, não admitiu as justificativas. (Rodrigues da Silva, 1924:85). O próprio Rodrigues da Silva, na qualidade de 1º Cadete e 2º Sargento do 4º Regimento de Cavalaria ligeira, reclamava que o regulamento era implacável, e por ocasião da marcha para Paissandu, perdeu uma pistola e “não foi preso por um milagre” mas que a perda dessa peça de armamento, facilmente desprendida da cintura ao galope do cavalo,

consta na sua fé de ofício. O extravio de qualquer peça de fardamento por parte dos combatentes do Exército, além do desconto da quinta parte do soldo, também eram castigados com pancadas de espada de prancha. “Não se levava em conta o imprevisto da falta e nem mesmo se o soldado tinha conduta exemplar.” (Rodrigues da Silva, 1924:128).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo da Marinha. Arquivo do Almirante Tamandaré.

Arquivo Histórico do Exército. Ordens do Dia (1864-1870).

BARBOSA, Francisco Pereira da Silva. *Diário da Campanha do Paraguai*. <http://www.geocities.com/evidalb2000/vidacivil.html>. 2000.

BECKER, Klaus. *Alemães e descendentes – do Rio Grande do Sul – na Guerra do Paraguai*. Canoas: Hilgert e Filhos Ltda., 1968.

CERQUEIRA, General Evangelista de Castro Dionísio. *Reminiscências da Campanha do Paraguai: 1865-1870*. Rio de Janeiro: Livraria F. Briguiet & Cia., 1929.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FRAGOSO, Augusto Tasso. *História da Guerra entre a Tríplice Aliança e o Paraguai*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1957, 4 vols.

MAGALHÃES, J.B. *Osório: síntese de seu perfil histórico*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 1978.

OSÓRIO, Joaquim Luis & Osório Filho, Luis Fernando. *História do General Osório*. Rio Grande do Sul: Typografia do Diário Popular, 1915.

TAUNAY, Alfredo d'Escagnolle Taunay (visconde de). *Memórias*. São Paulo: Melhoramentos, 1946.

_____. Alfredo d'Escagnolle Taunay (visconde de). *Diário do Exército: 1869-1870*. De Campo Grande a Aquidabã a Campanha da Cordilheira. São Paulo: Melhoramentos, 1958.

_____. Alfredo d'Escagnolle Taunay (visconde de). *Dias de Guerra e de Sertão*. São Paulo: Melhoramentos, 1927.

_____. Alfredo d'Escagnolle Taunay (visconde de). *A Retirada da Laguna*. São Paulo: Melhoramentos, 1967.

RODRIGUES DA SILVA, José Luis. *Recordações da campanha do Paraguai*. São Paulo: Melhoramentos, 1924.

RODRIGUES, Marcelo Santos *Os (In) voluntários da Pátria: a Bahia na Guerra do Paraguai*, UFBA,; Dissertação de Mestrado, 2001.

RIBEIRO, João Luiz de Araújo. *A lei de 10 de junho de 1835: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil; 1822-1889*, Rio de Janeiro: UFRJ, 2000. Dissertação de Mestrado.

SOUZA, Luiz de Castro. *A Medicina na Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro, 1971.

VIANNA, Hélio. *História do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1967.